

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 02, DE 13 DE ABRIL 2007.

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas e dá outras providências.

Faço saber que:

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, da Lei Orgânica do Município, adota a presente **Medida Provisória** com força de Lei:

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I Da Estrutura do Poder Executivo

Art. 1º O Poder Executivo, representante da Administração Pública Municipal, para o exercício de suas atividades, disporá de órgãos e unidades próprias da administração direta e indireta integrados com o objetivo de propiciar o desenvolvimento econômico e social do Município.

Parágrafo único. Os órgãos da administração indireta instituídos ou que vierem a ser instituídos terão regulamentação própria.

- Art. 2° O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito de Palmas.
- § 1° O Prefeito no exercício do Poder Executivo será auxiliado e assessorado pelos secretários municipais, assessores imediatos e demais dirigentes principais de cada órgão, ou unidade componente da Administração Direta e Indireta.
- § 2° Os cargos de Procurador Geral do Município, Presidente da Agência de Trânsito, Transportes e Mobilidade, Presidente da Agência de Serviços Públicos e de Comandante da Guarda Metropolitana serão equiparados, para todos os efeitos, ao cargo de secretário municipal.

CAPÍTULO II Das Estruturas Organizacionais

Art. 3º Os órgãos e unidades da estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo, compreendendo o nível em que são formuladas as decisões relativas às políticas e estratégias públicas, bem assim, os planos e ações do Governo Municipal, terão a seguinte composição:



- I Órgãos de Consulta, Orientação e Deliberação;
- II Órgãos de Assessoramento:
 - a) Gabinete do Prefeito:
 - 1. Gabinete do Vice-Prefeito;
 - 2. Assessoria de Comunicação;
 - 3. Coordenadoria da Mulher, Direitos Humanos e Equidade;
 - 4. Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Solidária
 - Banco do Povo.
 - b) Secretaria Municipal de Governo;
 - c) Procuradoria Geral do Município;
- III Secretarias Municipais de natureza meio:
 - a) Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos;
 - 1. Coordenadoria Geral de Licitações;
 - 2. Coordenadoria de Previdência PREVIPALMAS:
 - b) Secretaria Municipal de Finanças;
- IV Secretarias Municipais de natureza fim:
 - a) Secretaria Municipal de Infra-estrutura;
 - b) Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
 - c) Secretaria Municipal da Saúde;
 - d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
 - e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - f) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
 - g) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
 - i) Secretaria Municipal da Juventude e Esporte;
- V Órgãos auxiliares de atuação desconcentrada:
 - a) Agência de Trânsito, Transportes e Mobilidade;
 - b) Agência de Serviços Públicos;
 - c) Guarda Metropolitana de Palmas.
- § 1° O Chefe do Poder Executivo, através de decreto, disciplinará a composição, atribuição e forma de funcionamento dos órgãos colegiados, observada a legislação específica.
- § 2° O Gabinete do Vice-Prefeito compõe a estrutura básica da Administração Municipal, para prestar assistência direta nas relações oficiais do Vice-Prefeito.
- **Art. 4º** Existindo a conveniência administrativa, o Chefe do Poder Executivo poderá instalar duas Secretarias de natureza Extraordinária, fixar objetivos, finalidades, formas de atuação e o respectivo prazo de duração.
- § 1° Nos termos deste artigo, para execução de programas especiais ou específicos para cujo desenvolvimento não se justifique a instalação de Secretaria, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, por decreto, até duas Coordenadorias e duas Assessorias.



§ 2° O ato que vier a instalar o órgão ou unidade indicará os meios administrativos a serem utilizados, inclusive a vinculação de unidades administrativas temporariamente.

CAPÍTULO III Da Estrutura Operacional e Organizacional

- **Art. 5°** A estrutura da administração direta do Poder Executivo compreenderá o conjunto de unidades, órgãos e entidades da organização básica, e será estabelecida através de decreto, observados os seguintes critérios e disposições:
- I ajustamento e adequação dos cargos comissionados e funções gratificadas criadas por lei;
 - II limitação numérica dos cargos e funções gratificadas existentes;
- III contenção de despesas destinadas à remuneração dos seus ocupantes nos limites autorizados na Lei do Orçamento;
- IV flexibilidade estrutural com vistas à otimização dos serviços e redução dos gastos públicos;
- V flexibilidade para alterar a estrutura básica, podendo resultar na criação de unidades de menor porte, de caráter permanente ou transitório;
- VI constituição de grupos temporários de trabalho para o desempenho de encargos específicos, que exijam o concurso de multidisciplinaridade dos executores.
- **Art. 6°** O ajustamento dos cargos de que trata o inciso I do artigo 5°, comportará, ainda, mediante decreto, a:
 - I mudança de nomenclatura;
 - II realocação;
 - III alteração de atribuições;
 - IV extinção:
 - V transformação.

CAPÍTULO IV Dos Sistemas Estruturantes

SEÇÃO I Das Conceituações e Finalidades

- **Art. 7º** As Secretarias Municipais de Governo, Gestão e Recursos Humanos e de Finanças constituirão os sistemas estruturantes com a finalidade de exercerem funções normativas de supervisão e orientação.
 - Art. 8° São sistemas estruturantes, centralizados:
 - I Sistema de Gestão e Recursos Humanos;
 - II Sistema de Planejamento e Orçamento;
 - III Sistema Financeiro;
 - IV -Sistema de Tecnologia da Informação;
 - V Sistema de Controle Interno.



- § 1° As atividades de nível setorial dos sistemas serão exercidas pelas Diretorias ou Gerências de Gestão e Finanças Setoriais e Assessorias Técnicas e de Planejamento de cada Secretaria.
- § 2° As Diretorias e as Gerências setoriais de Gestão e Finanças e Assessorias Técnicas e de Planejamento subordinar-se-ão administrativamente às suas respectivas Secretarias, com vinculação normativa às Secretarias base dos sistemas.

SEÇÃO II Dos Sistemas Financeiro e Controle Interno

Art. 9º Nos termos da legislação em vigor, será de responsabilidade de todos os níveis hierárquicos a gestão regular dos recursos municipais, assegurando a aplicação correta, parcimoniosa e documentada.

Parágrafo único. A gestão financeira, e do controle interno será processada sob a orientação e supervisão da Secretaria de Finanças, por meio das unidades de gestão e finanças setoriais.

SEÇÃO III

Dos Sistemas Gestão, Recursos Humanos e da Tecnologia da Informação

- **Art. 10.** Serão processados de forma centralizada pela Secretaria de Gestão e Recursos Humanos:
- I a prestação de serviços necessários e o regular funcionamento das Secretarias fins ou órgãos equivalentes, por meio das unidades de gestão e finanças setoriais;
- II a administração de pessoal, entendida como desenvolvimento de recursos humanos:
- III o desenvolvimento, manutenção, locação ou outras formas de uso da tecnologia da informação.

SEÇÃO IV Do Sistema de Planejamento e Orçamento

Art. 11. Será gerenciado de forma centralizada pela Secretaria de

Governo:

- I o planejamento e o orçamento municipal;
- II a formulação do planejamento estratégico municipal;
- III a elaboração de planos, projetos e programas;
- IV a formulação do plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

TÍTULO II DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS



Da Natureza e Estrutura das Secretarias

Art. 12. As Secretarias do Município são órgãos da administração direta, organizados com a finalidade de assessorar o Prefeito, na execução das suas competências e atribuições legais.

Parágrafo único. As atividades das Secretarias Municipais serão executadas complementarmente, através das entidades da administração indireta que a elas forem vinculadas, nos termos de lei e dos respectivos regimentos.

- **Art. 13.** A estrutura organizacional básica de cada uma das Secretarias Municipais compreenderá os seguintes níveis:
- I nível de Administração Superior representado pelos Secretários e autoridades equiparadas, com as funções de liderança, direção, articulação institucional, definição de políticas e diretrizes, e responsabilidade pela atuação da Secretaria, como um todo, inclusive a representação e as relações intersecretarias e intergovernamentais;
- II nível de Assessoramento relativo às funções de apoio direto aos Secretários, compreendendo o Gabinete do Secretário dirigido pelo Chefe de Gabinete e a Assessoria Técnica e de Planejamento, com as funções de dar apoio administrativo e coordenar o relacionamento social e administrativo dos Secretários do Município;
- III nível de Direção e Execução Programática representado pelos Diretores, responsáveis pela coordenação e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos;
- IV nível Operacional representado pelas Gerências, responsáveis diretos pela execução das atividades meio e fim de cada Secretaria;
- V nível Instrumental representado pelos órgãos e/ou unidades que compõem as Diretorias e/ou Gerências de Gestão e Finanças Setoriais de cada órgão;
- VI nível de Atuação Executiva representado por entidades da administração indireta, vinculadas às Secretarias e órgãos atípicos desprovidos de personalidade jurídica própria, criados por decreto, subordinados aos Secretários, podendo resultar em comissões, grupos executivos, grupos de trabalho, grupos especiais e outros.
- **Art. 14.** Os órgãos componentes da Administração Direta obedecerão ao seguinte grau hierárquico:
 - I 1° Secretaria Municipal ou órgão a ela equivalente;
 - II 2° Diretorias:
 - III 3° Gerências;
 - IV 4° Divisões.
- **Art. 15.** A estrutura organizacional básica constante deste título tem a representação gráfica, conforme o anexo I, desta Medida Provisória.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO Dos Órgãos de Assessoramento

SEÇÃO I Do Gabinete do Prefeito

Art. 16. Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I desenvolver, pelo Secretário de Governo e pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, na Direção Superior da Administração;
 - II assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições;
- III tomar providências e iniciativas relacionadas à agenda política e de compromissos do Prefeito;
 - IV atender aos pedidos de audiência e visitas;
- V disciplinar o relacionamento entre o Gabinete e as demais unidades administrativas;
- VI recepcionar e organizar os documentos e expedientes recebidos e expedidos pelo Prefeito;
- VII coordenar outras atividades, desempenhando missões específicas determinadas por ato próprio;
 - VIII outras atividades afins.

SEÇÃO II Da Assessoria de Comunicação

Art. 17. Compete à Assessoria de Comunicação:

- I promover a comunicação social do Executivo;
- II intermediar a relação do Chefe do Poder Executivo e de seus assessores com a imprensa;
- III prestar informações e promover a divulgação dos programas, projetos e campanhas institucionais promovidos do Município;
- IV realizar e analisar através de pesquisas os programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo;
 - V coordenar eventos oficiais, reuniões e o cerimonial;
 - VI outras atividades afins.

SEÇÃO III Da Coordenadoria da Mulher, Direitos Humanos e Eqüidade

- **Art. 18.** Compete à Coordenadoria da Mulher, Direitos Humanos e Eqüidade:
- I apoiar e assessorar técnica e administrativamente o Conselho de Direitos Humanos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Conselho Municipal do Idoso;
- II articular políticas de qualidade profissional para as Mulheres e de igualdade racial, e desenvolver Projetos e Convênios com órgãos Estaduais, Municipais e Federais;
- III articular a implementação no âmbito da saúde pública de políticas de atenção à saúde da mulher, do negro, do idoso e do deficiente;



- IV propor e acompanhar, no âmbito do legislativo, projetos e proposições que assegurem os direitos humanos com ênfase no recorte de Gênero, raça, ciclo de vida, desvantagens pessoais, orientação sexual entre outros;
- V coordenar grupos temáticos, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre políticas de igualdade e eqüidade social;
- VI coordenar junto aos conselhos de direitos a realização de conferências temáticas;
- VII definir as diretrizes gerais que orientem as propostas orçamentárias para realização de programas, campanhas, projetos e atividades na área afim;

VIII - outras atividades afins.

SEÇÃO IV Da Secretaria de Governo

Art.19. Compete à Secretaria de Governo:

- I responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo e financeiro do Gabinete do Prefeito;
- II coletar dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito:
- III acompanhar, aplicar e suplementar o orçamento próprio e de órgãos a ele subordinados;
- IV processar todas as despesas do Gabinete do Prefeito e dos órgãos que compõem sua estrutura;
- V examinar os autógrafos de leis oriundos do Poder Legislativo, sugerindo sanções ou vetos com as respectivas justificativas;
- VI coordenar o processo legislativo através da elaboração de anteprojetos de leis e respectivas mensagens oriundas dos diversos Órgãos ou Entidades da Administração, bem como os demais atos legais afetos ao Poder Executivo;
- VII centralizar a preparação de atos para provimento de cargos do Poder Executivo;
- VIII coordenar a publicação dos atos oficiais de conformidade com as disposições legais;
- IX coordenar a integração das ações das Secretarias Municipais e outros órgãos da Administração Direta e Indireta;
 - X supervisionar a implementação do Programa de Governo;
- XI contribuir para viabilização dos projetos do governo junto ao Poder Legislativo e à sociedade civil;
- XII coordenar as relações permanentes do Executivo Municipal com entidades, associações e demais organizações, governamentais ou não;
- XIII assessorar o Prefeito em suas relações com o Poder Legislativo Municipal;
- XIV receber, distribuir e acompanhar os requerimentos oriundos do Poder Legislativo, inclusive o cumprimento de prazos;
 - XV coordenar as atividades de apoio à Junta do Serviço Militar;
- XVI estabelecer, em parceria com a população, metas e prioridades da administração municipal;



XVII - discutir com a comunidade a destinação dos recursos para a concretização das metas e prioridades estabelecidas nas diretrizes orçamentárias;

XVIII - promover a implementação e a gestão do processo do Orçamento Participativo;

XIX - promover a integração entre os poderes legislativo e executivo com o Orçamento Participativo;

XX - promover ampla participação e controle social na administração pública municipal;

XXI - elaborar o Projeto de Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, coordenando a definição dos programas governamentais;

XXII - coordenar o processo de elaboração dos instrumentos orçamentários;

 XXIII - gerir o sistema de informações orçamentárias e acompanhamento de programas;

XXIV - acompanhar o controle e avaliação sistemática de desempenho dos planos, programas e projetos;

XXV - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como acompanhar a execução dos programas de Governo e do Orçamento do Município;

XXVI - centralizar e coordenar a gestão do sistema central de planejamento;

XXVII - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO V Da Procuradoria Geral do Município

Art. 20. Compete à Procuradoria Geral do Município:

- I representar e assessorar a municipalidade quanto à observância de decisões judiciais e disposições legais;
- II formular e coordenar a política, as diretrizes e padrões procedimentais, para todo o complexo administrativo no que concerne aos assuntos jurídicos;
 - III promover a cobrança judicial da Dívida Ativa;
- IV representar judicial e extrajudicialmente o Município na defesa dos seus interesses;
- V defender as autoridades municipais que, no exercício do cargo ou em decorrência de decisão inerente à função pública, sejam demandadas em juízo;
- VI propor as ações cabíveis em face de inconstitucionalidade de normas que afetem o Município;
- VII exercer o controle e manter cadastro das áreas públicas de domínio do Município;
- VIII zelar pelo controle da legalidade dos atos da administração pública;
- IX exercer outras funções jurídico-consultivas em relação à administração direta, autárquica e fundacional;
 - X outras atividades nos termos do regimento.



Dos Órgãos de Natureza Meio

SEÇÃO I Da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

- **Art. 21.** Compete à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos:
- I promover a implementação dos programas e ações de modernização administrativa;
- II gerir o processamento de dados, imagem e informações em geral da administração, recursos e ações de tecnologia da informação;
 - III administrar a folha de pagamento dos servidores;
- IV administrar os Recursos Humanos entendendo, recrutamento, seleção, admissão, lotação e remanejamento;
- V adotar políticas de treinamento de pessoal, administração de cargos, funções e salários e regime disciplinar;
 - VI implantar e manter o banco de dados de recursos humanos;
- VII planejar e coordenar as políticas e ações da previdência dos servidores municipais;
- VIII administrar os meios de transportes, compreendendo o controle de seu uso e sua guarda;
- IX administrar e controlar o patrimônio móvel municipal, a exceção do imobiliário;
- X coordenar a gestão normativa do Sistema Central de Gestão e
 Recursos Humanos e do Sistema Central de Tecnologia da Informação;
 - XI outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO II Da Coordenadoria Geral de Licitação

Art. 22. Compete à Coordenadoria Geral de Licitação:

- I disciplinar, realizar e julgar os procedimentos licitatórios de todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, sob qualquer modalidade:
- II identificar e enquadrar legalmente os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observada a solicitação do órgão ordenador da despesa, sem prejuízo da aprovação pela Procuradoria Geral do Município;
 - III dar publicidade aos atos inerentes aos processos licitatórios;
- IV emitir parecer adjudicatório decorrente de licitação, dispensa e inexigibilidade;
 - V manifestar-se, quando solicitado, sobre:
 - a) aplicação de sanções a licitantes, fornecedores, prestadores de serviços e agentes públicos pela prática de atos em desacordo com as normas legais;
 - b) celebração de termo aditivo, subcontratação, cessão e rescisão de contrato;



VI - observar e fazer observar a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação correlata; VII - outras atividades afins.

SEÇÃO III Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

- I coordenar a administração fazendária e financeira;
- II formular a política econômico-tributária;
- III orientar e promover o controle interno da administração direta e indireta:
- IV acompanhar e orientar a aplicação dos recursos e a prestação de contas de convênios;
- V direcionar, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Município, da Dívida Ativa e do serviço da dívida pública municipal;
- VI promover a coordenação geral, a supervisão técnica e a realização das atividades inerentes ao acompanhamento financeiro, contábil e de prestação de contas;
- VII coordenar a gestão normativa do Sistema Central Financeiro do controle interno:
- VIII verificar, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e eficácia, a aplicação dos recursos públicos pelos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções pelas entidades privadas;
- IX apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- X exercer o controle contábil, revisar e avaliar a integridade, a adequação e a aplicação dos controles orçamentário, financeiro e patrimonial pelos órgãos e entidades municipais;
- XI realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- XII verificar e avaliar, conforme a legislação pertinente, a regularidade dos processos licitatórios, da execução de contratos, acordos e convênios, bem como dos pagamentos e prestação de contas realizadas pelos órgãos e entidades da Administração municipal;
- XIII avaliar o grau de integridade e confiabilidade dos cadastros da Administração municipal;
- XIV verificar a extensão em que os ativos dos órgãos e das entidades da Administração municipal estejam contabilizados e salvaguardados contra perdas e danos de qualquer espécie;
- XV orientar, assessorar e apoiar órgãos e entidades da Administração municipal que tenham sido auditados, fornecendo-lhes análises, avaliações, recomendações e informações relativas ao controle de suas atividades, com vistas a normatização, sistematização e padronização dos sistemas, métodos e processos em uso na administração municipal;
 - XVI outras atividades nos termos do regimento.



CAPÍTULO III Dos Órgãos Municipais de Natureza Fim

SEÇÃO I Da Secretaria Municipal de Infra - Estrutura

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura:

- I promover o planejamento, a coordenação, a supervisão, a fiscalização e a execução por administração direta ou por meio de terceiros, das obras, edificações, reformas, reparos e iluminação pública;
- II elaborar na área específica os Planos de Trabalhos, projetos e estudos, visando à celebração de convênios, contratos e aplicação de recursos internos e externos:
- III planejar e elaborar os programas de obras públicas do Governo Municipal com a participação da sociedade civil;
- IV executar por administração direta, ou por contratação, as obras públicas referentes a: edificações, reformas e reparos, abertura e conservação de vias públicas, drenagem e pavimentação, sistema viário, parques e jardins e serviços de limpeza urbana;
 - V outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO II Da Secretaria Municipal da Educação e Cultura

- **Art. 25.** Compete à Secretaria Municipal da Educação e Cultura:
- I desenvolver e implementar a política educacional no município:
- II executar a política municipal de educação abrangendo o planejamento, estudos, projetos, a normalização e fiscalização do sistema correspondente;
- III propor, desenvolver, adotar e adaptar métodos e técnicas capazes de promover um ensino universal e de qualidade;
- IV articular a política e a gestão educacional com as demais políticas sociais do município;
- V promover a articulação da política e gestão educacional do município com os âmbitos federal e estadual, visando à integração dos programas;
- VI gerir a infra-estrutura física, a política de apoio ao discente e as condições pedagógicas do ensino municipal, de modo a garantir a aprendizagem e estimular a permanência do aluno na escola:
- VII promover a gestão de currículos e conteúdos escolares, a partir de uma perspectiva inovadora que privilegie a qualidade do ensino e a promoção da cidadania:
 - VIII incentivar e apoiar a produção cultural nas suas manifestações;
- IX promover o intercâmbio entre cultura e as demais políticas públicas, visando à geração de novas oportunidades de trabalho e renda;
- X proteger as manifestações de cultura popular de origem étnica e de grupos que constituem a nacionalidade brasileira;



XI - participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e ambiental:

XII - promover, proteger e preservar o patrimônio histórico e do

XIII - manter e fomentar o acervo da Biblioteca Municipal;

XIV - outras atividades nos termos de seu regimento.

Município;

SEÇÃO III Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal da Saúde:

- I estabelecer e executar a política municipal de saúde, em consonância com suas diretrizes, e com princípios do SUS, expressos nas Leis Federais ns 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e legislações correlatas;
- II prestar serviços de atenção à saúde da população nos níveis de atenção básica, média e alta complexidade;
- III promover a assistência farmacêutica no âmbito do SUS, conforme legislação vigente;
- IV coordenar e executar a política de vigilância em saúde, através de serviços de notificação e investigação dos agravos, com a finalidade de garantir a prevenção e redução dos mesmos;
- V proceder à notificação compulsória de agravos e mortes, conforme legislação vigente;
 - VI planejar e executar ações de combate às endemias;
- VII programar e executar ações de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica;
- VIII promover campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando à promoção da saúde coletiva;
- IX regular as ações e serviços de saúde realizados por instituições públicas, privadas e filantrópicas;
- X promover estudos e pesquisas para realização de diagnóstico que oriente a implementação de políticas de saúde, que visem prevenir e reduzir os agravos, e promover a saúde coletiva;
 - XI realizar a gestão do fundo municipal de saúde;
- XII dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde:
 - XIII outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO IV Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

- **Art. 27.** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:
- I promover o Planejamento Urbano e o crescimento ordenado da cidade, com a distribuição adequada das atividades urbanas, subsidiando as decisões do Executivo Municipal na área do Desenvolvimento Urbano Sustentável;



- II coordenar a elaboração, revisão e implementação do Plano Diretor Participativo, bem como a revisão e atualização da legislação urbanística de Palmas:
- III elaborar, de forma participativa, a política municipal de desenvolvimento urbano e de habitação, articulando-a com as demais políticas setoriais do município;
- IV promover a gestão democrática e participativa em obediência ao Estatuto da Cidade, criando e dando suporte técnico e logístico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, nos termos de seu regimento interno, a ser aprovado;
- V analisar, aprovar e fiscalizar o uso e parcelamento do solo urbano, a aplicação das Leis do Plano Diretor, de Obras e Posturas Municipais;
- VI analisar, aprovar e fiscalizar a execução dos projetos de obras e edificações;
 - VII analisar a permissão ou concessão de uso do solo urbano;
- VIII projetar, executar e manter atualizado o sistema cartográfico municipal;
 - IX conceder alvarás de construção e habite-se;
- X manter banco de dados urbanísticos e habitacionais atualizados, definindo índices e indicadores de avaliação da implementação da política pública da área;
- XI coordenar a manutenção do Cadastro Técnico Multifinalitário do Município de Palmas, de forma a unificar e centralizar as informações sobre os imóveis residenciais e comerciais, déficit habitacional e famílias beneficiárias dos programas sociais do município;
- XII subsidiar as demais Secretarias quanto ao diagnóstico e localização de equipamentos urbanos;
 - XIII promover a regularização fundiária e urbanística do município;
- XIV apoiar tecnicamente o executivo municipal na articulação de políticas de planejamento e desenvolvimento regional, fomentando a criação de consórcios intermunicipais;
- XV criar, de acordo com as diretrizes e princípios da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, programas e projetos habitacionais, fomentando parcerias com o mercado da construção civil, imobiliário, associações, cooperativas e demais entidades da sociedade civil organizada;
- XVI gerir, conceder e disciplinar os espaços de propaganda visual e as atividades de propaganda sonora;
- XVII manter a administração dos cemitérios e os serviços funerários do Município;
- XVIII subsidiar a Secretaria Municipal de Finanças, visando à atualização automática do cadastro imobiliário;
- XIX dinamizar ações pertinentes ao desenvolvimento sustentável no Município;
 - XX outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO V Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:



- I desenvolver e programar a política industrial e de comércio do Município;
- II estimular a criação de um ambiente institucional favorável à dinamização das empresas instaladas ou que venham a se instalar no Município;
- III promover estudo, visando à criação e coordenação de fundos especiais de investimentos e de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento da indústria, comércio e serviços;
 - IV atrair e apoiar novos projetos e investimentos no Município;
- V estabelecer mecanismos de fomento às empresas comerciais e industriais no Município;
- VI divulgar as potencialidades turísticas do Município de Palmas incentivando investimentos nessa área;
- VII coordenar o processo de formulação, aprovação, avaliação e atualização da Política Municipal do Turismo;
- VIII elaborar e executar projetos de desenvolvimento e apoio ao turismo:
- IX dinamizar ações pertinentes ao desenvolvimento sustentável dos potenciais turísticos existentes no Município;
- X instalar e incentivar o turismo ecológico, rural, cultural, científico e de negócios, bem como revigorar os festejos e eventos tradicionais do Município;
 - XI apoiar o Conselho Municipal do Turismo;
- XII integrar o Município de Palmas nos programas nacionais e regionais de turismo;
 - XIII elaborar e executar os projetos de eco-turismo;
- XIV implementar o Programa Nacional de Municipalização do Turismo PNMT:
 - XV implantar e implementar a política pública do trabalho;
- XVI viabilizar a criação de novas oportunidades de trabalho e renda no Município:
- XVII apoiar instrumentos que gerem oportunidades de trabalho para jovens, mulheres, idosos e portadores de necessidades especiais;
- XVIII propor mecanismos de redução das discriminações existentes no mercado de trabalho de qualquer natureza;
- XIX desenvolver e implementar a política para a indústria, agroindústria, e a expansão do Comércio e Prestação de Serviços;
- XX promover a realização de seminários, eventos e feiras de amostras com vista a propagar as potencialidades econômicas do Município;
 - XXI outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO VI Da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

- **Art. 29.** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural:
- I formular, programar, executar, avaliar e fiscalizar as políticas, programas, projetos e demais ações relativas à cadeia produtiva e ao abastecimento:
- II estimular e fomentar as atividades de produção rural do entorno da capital;



- III conceder assistência à formulação de núcleos de produção rural;
- IV promover a difusão técnica das atividades da agricultura, da pecuária e de hortifrutigranjeiros;
- V manter a vigilância e a promoção da defesa e inspeção de produtos de origem animal, vegetal e mineral no âmbito das competências municipais;
- VI desenvolver e fortalecer o associativismo e o cooperativismo, no meio rural;
- VII promover a criação de fundos especiais de investimentos e de incentivos destinados ao desenvolvimento rural do Município;
- VIII promover ações de apoio à inserção mercadológica da produção local;
- IX monitorar o uso de agrotóxicos e incentivar o uso de métodos alternativos de controle de pragas e doenças;
- X incentivar a agricultura agro-ecológica, visando agregar mais valor aos produtos e à proteção dos recursos ambientais;
 - XI outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO VII Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I coordenar, formular, implantar e programar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, com a Norma Operacional Básica NOB, e com as diretrizes da Política Nacional, observando as propostas das Conferências Municipais, bem como as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS;
- II programar e implantar o Sistema Único de Assistência Social-SUAS no âmbito do Município, mediante unificação, padronização e descentralização de serviços, programas e projetos de assistência social;
- III implantar os serviços e programas de proteção social básica e especial a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidades e riscos sociais;
- IV elaborar e executar o plano municipal de assistência social, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Municipal;
- V gerir, regular e apoiar a rede de serviços sócio-assistenciais localizados no Município:
- VI promover estudos e pesquisas para realização de diagnóstico que oriente a implementação de programas, projetos, serviços e benefícios sócioassistenciais no Município;
- VII propor, regular e acompanhar a realização de contratos e convênios atinentes à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII definir critérios de co-financiamento da política de Assistência Social no âmbito do Município;
- IX acompanhar e regular os serviços de assistência social prestado por todas as organizações prestadoras deste serviço, cujos recursos são oriundos do fundo municipal de assistência social e do fundo municipal da criança e do adolescente;



- X executar serviços que garantam o acesso do usuário ao
 Benefício de Prestação Continuada e os benefícios eventuais, articulando-os aos demais programas da Assistência Social;
- XI realizar a gestão do fundo municipal de Assistência Social e do Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Municipal;
 - XIII outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO VIII Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

- Art. 31. Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia:
- I coordenar o processo de formulação, aprovação, avaliação e atualização da Política Municipal do Meio Ambiente;
- II elaborar e executar projetos de desenvolvimento e apoio ao meio ambiente:
- III dinamizar ações pertinentes ao desenvolvimento sustentável no Município;
- IV promover a implantação, manutenção, conservação e vistoria em parques e áreas verdes;
 - V estimular a pesquisa científica e tecnológica;
- VI fomentar parcerias com o poder público de outras esferas e com a iniciativa privada, no campo científico e tecnológico;
- VII promover a ciência e a tecnologia entre as instituições públicas, industriais, educacionais e comerciais para avanço tecnológico científico;
- VIII promover política de ciência tecnológica, estabelecendo parcerias com as universidades, escolas técnicas e outros órgãos ou entidades público-privadas, tendo como objetivo o desenvolvimento do Município;
 - XIX outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO IX Da Secretaria Municipal da Juventude e Esportes

- Art. 32. Compete à Secretaria Municipal da Juventude e Esportes:
- I elaborar e coordenar a política da juventude;
- II implementar políticas de inclusão do jovem no mercado de trabalho e na sociedade;
- III atrair recursos financeiros junto a instituições governamentais e não-governamentais, para custeio e investimento nos projetos de apoio à juventude;
- IV fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude;
 - V implantar e gerir equipamentos esportivos, recreativos e de lazer;
- VI garantir o acesso da comunidade às práticas esportivas em instalações de esporte e lazer dos espaços públicos municipais;



VII - planejar e executar as atividades esportivas, de lazer e

recreação;

VIII - buscar meio de difusão do esporte amador e profissional;

IX - outras atividades nos termos do regimento.

CAPÍTULO IV Das Entidades Auxiliares de Atuação Desconcentrada

SEÇÃO I Da Agência de Trânsito, Transportes e Mobilidade

Art. 33. Compete à Agência de Trânsito, Transportes e Mobilidade:

I - planejar e executar a política municipal de ordenamento do

trânsito:

II - executar a política nacional de trânsito no âmbito municipal;

III - fiscalizar os meios de transportes urbanos do Município;

IV - controlar a execução dos serviços de sinalização urbana;

V - promover o controle e apoio de trânsito;

VI - acompanhar o controle de transportes urbanos;

VII - aumentar a segurança no trânsito;

VIII - promover a melhoria nas condições físicas e de sinalização do sistema viário, considerando as calçadas e passeios;

IX - padronizar e aprimorar as informações sobre vítimas e acidentes de trânsito no âmbito municipal;

 X - incentivar o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas na gestão do trânsito municipal;

XI - promover a educação do trânsito abrangendo toda a população, trabalhando princípios, cidadania, valores, conhecimentos, habilidades e atitudes favoráveis à locomoção;

XII - adotar medidas para a mobilidade de pedestres, ciclistas, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência, portadores de necessidades especiais e idosos, no uso do espaço urbano de circulação;

XIII - gerir e fiscalizar o transporte coletivo do Município, de forma a contribuir para maior eficiência e eficácia do sistema;

XIV - promover e incentivar o desenvolvimento de sistemas de transportes e novas tecnologias que resultem na melhoria das condições ambientais;

XV - valorizar o transporte coletivo de qualidade em detrimento ao transporte individual;

XVI - implementar planos de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor;

XVII - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO II Da Agência de Serviços Públicos

Art. 34. Compete à Agência de Serviços Públicos:

I - execução de projetos e programas urbanísticos e de serviços de jardinagem, arborização e urbanização;



- II executar, por administração direta ou indireta, os serviços públicos referentes ao sistema viário, manutenção e conservação de vias urbanas e as estradas vicinais;
- III executar os serviços de limpeza urbana, compreendendo coleta de lixo, roçagem, varrição e congênere;
- IV promover a implantação, manutenção, conservação e vistoria em parques e jardins;
 - V manter a rede de galerias pluviais;
 - VI outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO III Da Guarda Metropolitana do Município de Palmas

- Art. 35. Compete à Guarda Metropolitana do Município de Palmas:
- I planejar e executar a vigilância interna e externa sobre os bens municipais e outros de domínio público da responsabilidade do Município;
- II coordenar e exercer atividades de policiamento, fiscalização e vigilância ao meio ambiente, bem como os objetos e áreas que integram o patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local;
- III orientar e proteger preventivamente os usuários e freqüentadores dos ambientes sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Palmas:
- IV atuar em auxílio às polícias militar e civil do Estado, na orientação ao público e no trânsito de veículos;
 - V atuar na prevenção e combate a incêndio;
- VI participar de programas e atividades de defesa civil no Município e de serviço de salva-vidas à população nas praias;
 - VII outras atividades nos termos do regimento.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I Das Atribuições dos Secretários

- **Art. 36.** Os Secretários Municipais e autoridades equiparadas têm como atribuições orientar, coordenar e supervisionar as Secretarias e órgãos sob sua responsabilidade, bem como desempenhar as funções que lhes forem cometidas pelo Prefeito, podendo, no uso de suas atribuições, delegarem competência na forma prevista nos respectivos regimentos.
- **Art. 37.** Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais e autoridades equivalentes, além das previstas na Lei Orgânica do Município:
- I promover a administração geral da unidade em observância às normas da Administração Pública Municipal;
- II exercer a representação política e institucional da Pasta, articulando-a com instituições governamentais e não-governamentais, mantendo relações com autoridades equivalentes;



- III assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;
 - IV despachar com o Prefeito;
- V participar das reuniões do Secretariado e dos órgãos colegiados superiores, quando convocados;
 - VI atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;
- VII apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos órgãos e das entidades vinculadas ou subordinadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
- VIII decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- IX aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, órgãos e entidades a ela subordinada ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;
- X expedir atos próprios dispondo sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitado ou restrito por atos legais;

CAPÍTULO II Das Atribuições das Demais Autoridades Administrativas

Art. 38. As demais autoridades da Administração Municipal têm suas atribuições determinadas nos regimentos internos dos órgãos onde tiverem exercício, aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 39.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a completar a estrutura administrativa estabelecida nesta Medida Provisória, criando as divisões de níveis hierárquicos inferiores às Gerências, que se fizerem necessárias, bem como estabelecer atribuições e deveres de cada unidade.
- **Art. 40.** A remuneração dos cargos comissionados é constituída por duas parcelas, sendo 60% de vencimento e outra de 40% de gratificação.
- **Art. 41.** As funções gratificadas serão atribuídas exclusivamente aos servidores integrantes dos quadros de provimento efetivo.
- **Art. 42.** Os cargos em comissão e as funções gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo constam do Anexo II e os valores pelos quais são remunerados, constam do Anexo III, todos desta Medida Provisória.

Parágrafo único. No mínimo 10 % (dez por cento) dos cargos em comissão, em nível de assessoria, serão ocupados por servidores efetivos.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo promoverá por ato próprio o ajustamento funcional dos cargos cujas nomenclaturas e remunerações forem alteradas.



Art. 44. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observado o limite da Lei Orçamentária, a proceder ao remanejamento dos recursos necessários à execução da presente Medida Provisória, bem como, aprovar os regimentos internos de cada Unidade.

Art. 45. Revogam-se expressamente as Leis n°s 1365, de 1° de março de 2005; 1431, de 17 de abril de 2006 e 1449, de 20 de outubro de 2006.

Art. 46. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2007.

PALMAS, aos 13 dias do mês de abril de 2007.

RAUL FILHOPrefeito de Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO ANEXO I DÀ MEDIDA PROVISÓRIA N° 02, DE 13 DE ABRIL DE 2007.



Quantitativos dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO
1	Secretário Municipal de Governo	Subsídio
1	Procurador Geral do Município	Subsídio
1	Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos	Subsídio
1	Secretário Municipal de Finanças	Subsídio
1	Secretário Municipal de Infra-Estrutura	Subsídio
1	Secretário Municipal da Educação e Cultura	Subsídio
1	Secretário Municipal da Saúde	Subsídio
1	Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Subsídio
1	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	Subsídio
1	Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Subsídio
1	Secretário Municipal de Assistência Social	Subsídio
1	Secretário Municipal do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	Subsídio
1	Secretário Municipal da Juventude e Esportes	Subsídio
1	Presidente da Agência de Trânsito, Transporte e Mobilidade	Subsídio
1	Presidente da Agencia de Serviços Públicos	Subsídio
1	Comandante da Guarda Metropolitana	Subsídio
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	DS-2
15	Chefe de Gabinete	DAS-1
1	Sub Comandante da Guarda Metropolitana	DAS-1
1	Diretor-Presidente do Banco do Povo	DS-1
1	Coordenador Geral de Licitação	DS-1
1	Coordenador do PREVIPALMAS	DS-1
1	Coordenador da Mulher, Direitos Humanos e Equidade	DS-1
1	Assessor de Comunicação	DS-1
2	Assessor Extraordinário	DS-2
18	Assessor Especial	DAS-1
15	Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-1
21	Assessor Técnico I	DAS-2
36	Assessor Técnico II	DAS-3
46	Assessor Técnico III	DAS-4
61	Assistente I	DAS-5
121	Assistente II	DAS-6
58	Assistente III	DAS-7
54	Assistente IV	DAS-8
47	Diretor	DAS-1
125	Gerente	DAS-3
1	Chefe de Tesouraria	DAS-1
2	Secretário Municipal Extraordinário	Subsídio
2	Coordenador Extraordinário	DS-2
2	Assessor Extraordinário	DAS-1

QUANT.	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO
14	Função Gratificada 1	FG-1
106	Função Gratificada 2	FG-2
148	Função Gratificada 3	FG-3
192	Função Gratificada 4	FG-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 02, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

Tabelas de remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DS-1	R\$ 3.300,00	R\$ 2.200,00	R\$ 5 500,00
DS-2	R\$ 2.520,00	R\$ 1.680,00	R\$ 4.200,00
DAS-1	R\$ 1.914,00	R\$ 1.276,00	R\$ 3.190,00
DAS-2	R\$ 1.452,00	R\$ 968,00	R\$ 2.420,00
DAS-3	R\$ 1.122,00	R\$ 748,00	R\$ 1.870,00
DAS-4	R\$ 924,00	R\$ 616,00	R\$ 1.540,00
DAS-5	R\$ 726,00	R\$ 484,00	R\$ 1.210,00
DAS-6	R\$ 528,00	R\$ 352,00	R\$ 880,00
DAS-7	R\$ 330,00	R\$ 220,00	R\$ 550,00
DAS-8	R\$ 264,00	R\$ 176,00	R\$ 440,00

SÍMBOLO	VALOR
FG-1	R\$ 135,00
FG-2	R\$ 200,00
FG-3	R\$ 300,00
FG-4	R\$ 480,00